

## **RELATÓRIO**

### **Projeto de Lei n.º 964/XV/2.ª (PCP)**

Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (20.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)

**Relator:**

Deputado

Fernando José (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### I.1. Apresentação sumária da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 964/XV/2.<sup>a</sup> (PCP) procura repor o princípio do tratamento mais favorável na legislação laboral.

Na exposição de motivos, os proponentes explicam que, de acordo com o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador, «as normas legais regulamentadoras das relações de trabalho devem estabelecer regras mínimas, as quais podem ser afastadas por normas constantes de instrumentos de regulação coletiva de trabalho, designadamente por convenções coletivas, desde que estas estabeleçam condições de trabalho mais favoráveis para os trabalhadores».

Entendendo que o princípio do tratamento mais favorável foi retirado da legislação em 2003 e apenas repostado com caráter limitado em 2009, o PCP pretende agora a «reposição plena» da norma, alterando o artigo 3.º do Código do Trabalho (CT).

### I.2. Avaliação dos contributos recebidos

Tratando-se de matéria laboral, foi promovida apreciação pública da iniciativa, até 7 de dezembro de 2023. Neste âmbito, foram recebidos 13 contributos por parte de organizações sindicais, que subscrevem o parecer da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN). Esta considera «fundamental» a alteração da legislação laboral, demonstrando «inteiro acordo» com o projeto de lei.

## PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado relator reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

---

**PARTE III – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre genericamente os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 20 de dezembro de 2023

O Deputado Relator



(Fernando José)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)

**PARTE IV – ANEXOS**

Nota Técnica da iniciativa em apreço